

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

MENSAGEM N. 07/2023

Paragominas / PA, 23 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**EDER RIBEIRO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Paragominas / PA

Praça Célio Miranda, 120, Paragominas / PA, CEP 68.625-970.

**Assunto: Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

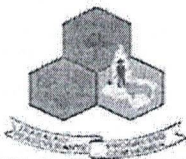
Temos a honra de encaminhar à Vossas Excelências, o **Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Pretende-se, pois, autorização para concessão da prestação de serviços públicos de manejo e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Paragominas, assim compreendidos os serviços de coleta, regular e seletiva, em vias e logradouros públicos, implantação e operação de Central de Recebimento e equipamentos semelhantes, transporte, transbordo, tratamento e destinação final.

Além dos serviços acima referidos, a concessão contemplará o gerenciamento dos resíduos sólidos, a execução de programa de educação ambiental e a implantação e operação de usina que utilize como matéria prima os resíduos sólidos urbanos, em modelo integrado que garantirá maior eficiência à prestação dos serviços.

Por outro lado, considerando que o modelo proposto dispensa o aporte imediato e vultoso de recursos para sua implantação, a aprovação do projeto de lei anexo viabiliza a destinação dos limitados recursos públicos às áreas prioritárias que demandam por execução direta pela Administração Pública municipal.

Nesse contexto, roga-se pelo entendimento e presteza dos nobres Vereadores para avaliar o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de adequação da execução dos serviços públicos de manejo e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos para o regime de concessão, em atenção aos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Respeitosamente.

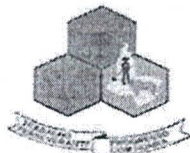
JOAO LUCIDIO LOBATO Assinado de forma digital por JOAO  
PAES:04772822291 LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291  
Dados: 2023.02.23 11:52:17 -03'00'

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas

**Anexos:**

1. Projeto de lei;

PROJETO DE LEI N. 012 /2023



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR  
CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
MANEJO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES, Prefeito Municipal de Paragominas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante concessão, a prestação dos serviços públicos de manejo e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Paragominas, incluindo coleta e destinação final, por meio de prévia concorrência pública, em conformidade com a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e demais normas pertinentes.

**Art. 2º** Os serviços públicos, indicados no art. 1º desta Lei, compreendem:

I - coleta regular, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos com características de domiciliares, dispostos nas vias e logradouros públicos;

II - coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, dispostos nas vias e logradouros públicos;

III - implantação, operação, manutenção de uma Central de Recebimento, dos ecopontos, contêineres de superfície, PEVs e soterrados, bem como transporte e disposição final destes resíduos;

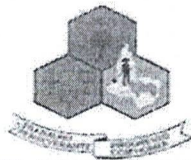
IV - implantação de um programa de educação ambiental;

V - gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - Implantação, gestão e operação de usina que utilize como matéria prima os resíduos sólidos urbanos.

**Art. 3º** A forma da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos será definidos em Edital de Licitação, observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Fica a prestadora dos serviços públicos sujeita à fiscalização municipal, realizando as atividades de sua competência de forma adequada para o pleno atendimento dos usuários.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**§ 2º** Serviço adequado, para os fins desta Lei, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

**§ 3º** A concessão deverá priorizar a parceria, inclusão e capacitação das Cooperativas no processo de triagem de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo fiscalizar a prestação dos serviços concedidos e promover as notificações e autuações necessárias, nos termos das leis e regulamentos que regem a matéria e do edital de licitação.

**Art. 5º** Ficam resguardados os direitos e deveres dos usuários, do Poder Concedente e da concessionária na utilização, prestação e fiscalização dos serviços, que deverão ser regulamentados no edital de licitação e respectivo contrato, observada a legislação específica de que trata a matéria.

**Art. 6º** A outorga da concessão dos serviços públicos de manejo e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Paragominas, incluindo coleta e destinação final dos resíduos sólidos, obedecerá às normas da legislação municipal e federal sobre licitações, contratos administrativos e concessões de serviços públicos e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

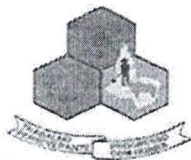
**§ 1º** A concessão será outorgada pelo Poder Executivo, mediante contrato, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, admitindo-se prorrogação, havendo vantagem para o interesse público.

**§ 2º** A concessão é intransferível para terceiros, sob qualquer hipótese.

**§ 3º** O objeto da concessão para a realização dos serviços poderá ser realizado através de uma ou mais licitações.

**Art. 7º** A falta de cumprimento das cláusulas e condições contratuais por parte da concessionária ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato de concessão e na regulação aplicável.

**Art. 8º** O contrato de concessão dos serviços públicos de manejo e gerenciamento de resíduos sólidos gerados no Município de Paragominas, incluindo coleta e destinação final dos resíduos sólidos, obedecerá às normas da legislação municipal e federal sobre licitações, poderá ser extinto nas hipóteses legais, observados os procedimentos cabíveis e os direitos das partes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

§ 1º O contrato de concessão regulamentará as causas e consequências de sua extinção, inclusive os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações que porventura vierem a ser devidas ao contratado.

§ 2º O contrato de concessão deverá prever em favor do contratado a possibilidade de auferir outras fontes de receitas, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade.

§ 3º As fontes de receita previstas no parágrafo anterior serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato de concessão.

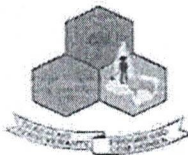
§ 4º Os direitos e obrigações do Poder Concedente e da empresa concessionária, quanto às alterações e expansões do contrato de concessão, para garantir a continuidade da prestação do serviço, serão regulamentados por ato do Poder Concedente, observada a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Art. 10** Constitui pressuposto básico do contrato de concessão a justa equivalência entre os encargos do contratado e a remuneração devida, vedado às partes o enriquecimento sem causa às custas da outra parte ou dos usuários.

**Art. 11** A concessão dos serviços públicos de manejo e gerenciamento de resíduos sólidos gerados no Município de Paragominas, incluindo coleta e destinação final dos resíduos sólidos, pressupõe a prestação de serviço adequado e de boa qualidade, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, conforme o estabelecido nesta Lei e nas normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Serviço adequado e de boa qualidade é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e/ou da contraprestação pecuniária.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parte da área de terras localizada na Rodovia PA-125, Km 10,7, neste Município e Comarca de Paragominas, Estado do Pará. Com o Perímetro de 5.884,67m, com a seguinte descrição: O perímetro do imóvel descrito abaixo está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado B8Q-M-0929 localizado no km 10,7 da Rodovia PA-125, de coordenadas; Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS 2000, Este (X)236.339,8130 m e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

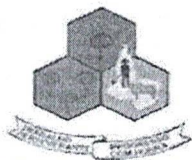
Norte (Y) 9.671.616,7090 m referentes ao meridiano central 45°00' (fuso 23); daí, confrontando com a Rodovia PA- 125, com azimute de 319°40'44" e distância de 500,09 m, segue até o marco B8Q-M-0931 de coordenada Norte (Y) 9.671.997,9910 m, Este (X) 236.016,2210 m; daí, confrontando com AGROPASTORIL SÃO JOÃO LTDA, com azimute de 49°58'26" e distância de 2.442,29 m, segue até o marco B8Q-V-0028 de coordenada Norte (Y) 9.673.568,7120 m, Este (X) 237.886,4076 m; daí, confrontando com AGROPASTORIL SÃO JOÃO LTDA, com azimute de 139°40'44" e distância de 500,00 m, segue até o marco B8QM-0930 de coordenada Norte (Y) 9.673.187,4970 m, Este (X) 238.209,9430 m; Finalmente do marco B8Q-M-0930 segue até o marco B8Q-M-0929, (início da descrição), confrontando com ESTRADA VICINAL, com azimute de 229°05'11" e distância de 2.442,29 m, fechando assim o perímetro acima descrito. O polígono acima descrito abrange uma área de 122,1234 há, com um perímetro de 5.884,67 m. CONFRONTAÇÕES NORTE: Agropastoril São João Ltda; SUL: Estrada vicinal; LESTE: Agropastoril São João Ltda; OESTE: Rodovia PA-125, devidamente Cadastrada junto ao INCRA sob' n° 051.055.274.798-2 com as seguintes características:- área: 844,0972; Com a denominação: Fazenda São João; Município: Paragominas-PA; Mod. Fiscal: 55,0000; N° de Mod. Fiscais: 15,3472, Módulo Rural: 70,0426 ; N° Módulo Rurais: 4,64; F. Mm. Pare.: 4,001-IA; constante na Matrícula 25.207, ficha 172, Livro n° 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas/PA, pertencente ao patrimônio público Municipal, para a execução dos serviços da concessão objeto desta Lei.

**Parágrafo único.** A especificação exata da área a ser utilizada pela concessionária para a execução dos serviços será definida pelo Município no Edital de Licitação.

**Art. 13** É assegurado aos usuários de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, e sem prejuízo de outros direitos previstos em legislação federal e/ou no contrato de concessão:

- I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, em \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2023.

**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
**Prefeito do Município de Paragominas / PA**